



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 43 (continuação)

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 3º:-Para cumprimento e efetivação de garantia o item III, do artigo 2º, fica o Município de Jaguariúna, autorizado a conferir, à Caixa Economica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º:-as despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente, lei, correrão por conta de verba orçamentária classificada como "Eventuais"-Despesas Diversas- Código Geral 8.99.4, suplementada se necessário.

Artigo 5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 25 de maio de 1957.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada por esta Secretaria na mesma data


José Poltronieri
Secretário.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 43

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Município de Jaguariúna, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, para efeito da concessão, por essa autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:-

I) A obrigação do Município de Jaguariúna:-

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Economica do Estado de São Paulo na qualidade de principal pagador, e, portanto solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Economica do Estado de São Paulo local, o produto das consignações em folhas, arrecadado no mes anterior;

c) não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamento em geral com prejuizo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) indicar a Caixa Economica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inqueritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedido de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Jaguariúna, bem como a suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o Municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.